

**1º ADITIVO AO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS PREVENTIVO E CONTENCIOSO.**

Pelo presente ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios Preventivo e Contencioso, firmado no dia 18/11/2017 entre **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE THERMAS DAS CALDAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.699.672/0001-25, Rodovia GO 213, Km 2,5 Res. Village Thermas de Caldas, Caldas Novas-GO, CEP:75690-000, à época representado pelo Sr. José Antônio Fernandes de Oliveira, atualmente representado pelo síndico eleito em 10/03/2017, Sr. CLAUDIO TAVARES CARVALHO, brasileiro, casado, funcionário público municipal, inscrito no RG de nº. 001216 SSP/AP e no CPF de nº. 332.817.262-91, residente e domiciliado na Rodovia GO 213, Km 2,5, Condomínio Residencial Village Thermas das Caldas, Etapa Gardênia, nº 43, Caldas Novas/GO, CEP: 75690-000, Fone: (64) 3012-4600, (E-mail: carvalho.ideal@gmail.com), doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado, **TIAGO ANDRADE MOREIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO nº. 31.958, portador do RG nº. 5070095 SPTC-GO e do CPF nº. 019.732.051-14, com endereço profissional na Rua Vera Cruz, Qd. 28, Lt. 04, nº. 335, Bairro: Centro, Caldas Novas-GO, CEP: 75690-000, E-mail: tiagomoreiraadv@gmail.com, denominado de CONTRATADO, as partes com fulcro na cláusula VIII do contrato originário alteram o valor CONTRATADO, as partes com fulcro na cláusula VIII do contrato originário alteram o valor da cláusula 3.1, caput, incluem o §4º na cláusula 3.2 e alteram o valor da cláusula 6.1, conforme que segue:

CLAUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

3.1 – Em remuneração dos serviços descritos no item 1.1, o CONTRATANTE pagará a título de **honorários contratuais mensais** ao CONTRATADO, o valor de **R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)**, o qual vencerá todo dia 10 (dez) de cada mês sendo o próximo vencimento para o dia 10/04/2017, que será(ão) pago(s) via boleto bancário a ser enviado por e-mail ou mediante protocolo, com antecedência mínima de 05(dias) corridos do vencimento, sendo que caso o CONTRATANTE queira apresentação de nota-fiscal, deverá fazer o devido recolhimento do ISS ou demais tributos à suas expensas;

3.2 – (...)

§4º - Considerando haver ações já propostas pelo anterior causídico, Dr. Cleidson Franco, e considerando que o condomínio já lhe adiantou os honorários sucumbenciais em acordo de rescisão, nas ações judiciais já propostas até a presente data serão retidos 33% (trinta e três por cento) dos honorários auferidos pelo CONTRATADO, como forma de resarcimento ao CONTRATANTE.

Assinatura das Partes e Testemunhas:

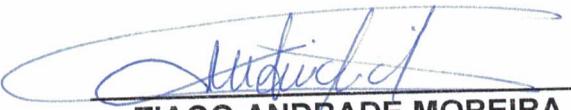
CLAUSULA VI – DO PRAZO E DO TÉRMINO.

6.1 – O presente contrato é por tempo determinado, celebrado de comum acordo entre as partes, iniciando-se a partir da sua assinatura, ou seja, **18/11/2017** e encerrando-se em **17/04/2019** (dezessete de abril de dois mil e dezenove), prorrogando-se automaticamente caso não haja notificação nos termos do IX, 9.1.

Assim, por estarem justas e conveniadas, assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, ratificando as demais clausulas que não sofreram alteração.

CALDAS NOVAS-GO, 20 DE MARÇO DE 2018.


CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE THERMAS DAS CALDAS
CONTRATANTE


TIAGO ANDRADE MOREIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1^a Caroline
NOME:
CPF nº. 439.329.751-20

2^a Caroline Marçal de Melo e S. Lima
NOME:
CPF nº. 099.272.391-52

Assinatura das Partes e Testemunhas:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PREVENTIVO E CONTENCIOSO

CONTRATANTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE THERMAS DAS CALDAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.699.672/0001-25, Rodovia GO 213, Km 2,5 Res. Village Thermas de Caldas, Caldas Novas-GO, CEP:75690-000, representado por seu síndico eleito em Assembleia Geral Extraordinária do dia 08/07/2017, Sr. JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, matrícula PMDF 10329/2 inscrito no RG de nº. 1072664 SSP/DF, e inscrito no CPF de nº. 334.312.641-15, residente e domiciliado na Rodovia GO 213, Km 2,5, Condomínio Residencial Village Thermas das Caldas, Etapa, Azaléia, Casa 91,Caldas Novas/GO, CEP: 75690-000;

CONTRATADO: TIAGO ANDRADE MOREIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO nº. 31.958, portador do RG nº. 5070095 SPTC-GO e do CPF nº. 019.732.051-14, com endereço profissional na Rua Vera Cruz, Qd. 28, Lt. 04, nº. 335, Bairro: Centro, Caldas Novas-GO, CEP: 75690-000, E-mail: tiagomoreiraadv@gmail.com;

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes acima qualificadas firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**, mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem:

CLAUSULA I – DO OBJETO:

1.1 – O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços profissionais do CONTRATADO como advogado na defesa dos direitos do CONTRATANTE propondo as ações judiciais de direito e defendendo-o naquelas em que for réu, estando incluso no trabalho do CONTRATADO assessoria preventiva e administrativa com elaboração de atas, pareceres, comunicados, notificações, contratos, recursos administrativos, acompanhamento de reuniões e assembleias condominiais.

CLAUSULA II - DOS SERVIÇOS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

2.1 – O CONTRATADO atuará quando solicitado, devendo ser convocado pelos telefones: (64) 3453-3050 / (64) 99695-9493.

2.2 – Havendo impossibilidade de atendimento por parte do CONTRATADO, este deverá comunicar o CONTRATANTE com antecedência de no mínimo 01 (um) dia útil ou providenciar substituto, no caso de ato de urgência que não possa ser orientado ou solucionado por telefone ou e-mail.

Assinatura das Partes e Testemunhas:

CLAUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

3.1 – Em remuneração dos serviços descritos no item 1.1, o CONTRATANTE pagará a título de honorários contratuais mensais ao CONTRATADO, o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), o qual vencerá todo dia 10 (dez) de cada mês sendo o primeiro vencimento para o dia 10/12/2017, proporcional, que será(ão) pago(s) via boleto bancário a ser enviado por e-mail ou mediante protocolo, com antecedência mínima de 05(dias) corridos do vencimento, sendo que caso o CONTRATANTE queira apresentação de nota-fiscal, deverá fazer o devido recolhimento do ISS ou demais tributos à suas expensas;

3.2 – Ainda em remuneração dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a título de honorários contratuais “ad exitum” (pelo êxito) ao CONTRATADO, as quantias abaixo descritas:

§1º – 10% (dez por cento) sob o valor total da negociação, quando houver recebimento de taxas, contribuições ou créditos devidos ao Condomínio e a cobrança tenha sido feita pelo CONTRATADO de forma administrativa ou extrajudicial;

§2º – 20% (vinte por cento) sob o valor total da negociação, quando houver recebimento de taxas, contribuições ou créditos devidos ao Condomínio, por meio de cobrança ou execução, que tenha sido ajuizada pelo CONTRATADO de forma arbitral ou judicial;

§3º – Os honorários convencionados acima poderão ser minorados, mas, desde que haja a expressa autorização do CONTRATADO, e em caso do CONTRATADO ter assumido ação já em andamento receberá apenas o proporcional nos termos da legislação vigente.

3.3 – Caso haja renúncia, revogação ou desconstituição do CONTRATADO no decorrer das demandas já propostas ou defendidas por este, ficará resguardado o direito deste receber os honorários contratuais mensais e “ad exitum” de forma proporcional, nos moldes do art. 22, §3º da Lei nº. 8906/94, inclusive dos sucumbenciais no caso de obtenção de sentença favorável na(s) ação (ões) de qualquer natureza;

3.4 – Todo acordo entabulado pelo CONTRATADO deverá ter a prévia autorização do CONTRATANTE, quanto a sua forma, valores e quantidade de parcelas, devendo todo e qualquer valor se depositado na Conta do Condomínio CONTRATANTE, ficando pactuado que os honorários serão sempre retirados integralmente na 1ª parcela em caso de acordo, salvo se no Termo de Acordo constar expressamente ao contrário.


Assinatura das Partes e Testemunhas:

3.5 – Os honorários Contratuais pelo êxito nas cobranças/execuções serão repassados ao CONTRATADO no próximo dia útil seguinte ao recebimento do crédito pelo CONTRATANTE, mediante apresentação de recibo.

3.6 – O atraso no pagamento de honorários sujeitará o(a) CONTRATANTE à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor a ser pago, mais a incidência de juros moratórios a razão de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice INPC.

3.7 – A cada 12(doze) meses contados da assinatura deste, haverá atualização dos valores correspondentes aos honorários contratuais mensais, pelo índice INPC acumulado até o mês de dezembro do ano anterior.

3.8 – O pagamento das custas processuais, tributos, photocópias, autenticações cartorárias, ligações telefônicas, locomoção, hospedagem, alimentação, diárias, e demais despesas que se fizerem necessárias à instrução e bom andamento da(s) ação(ões) ou procedimentos que envolvam o Condomínio (contratante), com prestação de contas posterior, serão responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, e caso o CONTRATADO pague alguma destas despesas deverá ser ressarcido no dia útil seguinte à prestação de contas;

3.9 – O CONTRATANTE se obriga a fornecer mensalmente a lista de seus condôminos inadimplentes contendo valores e encargos detalhados, bem como, endereços e contatos, para o CONTRATADO proceder com as cobranças, devendo sempre ser respeitado o prazo de 03 (três) meses dias para ajuizamento de ação judicial ou arbitral e ser tentada primeiramente a cobrança administrativa ou extrajudicial.

CLAUSULA IV – DAS RESPONSABILIDADES ÉTICAS E CONTRATUAIS:

4.1 – O CONTRATADO deverá sempre agir em busca do melhor interesse do CONTRATANTE, e deverá sempre proceder com zelo, assiduidade e tempestividade em todos os seus atos, sendo que o comprovado prejuízo causado por sua negligência, salvo a ocorrência de motivo justificável, gerará direito de indenização ao CONTRATANTE.

4.2 – O CONTRATANTE se responsabiliza desde já a providenciar ao CONTRATADO todas as condições necessárias para o desempenho de suas funções, inclusive documentos e narração de fatos, e declara estar ciente que a advocacia é atividade de meio e não de fim, não podendo o CONTRATADO garantir o resultado, ficando convencionado que deverá a CONTRATANTE informar ao CONTRATADO mediante protocolo escrito e em prazo hábil, toda e qualquer Citação, Intimação ou Notificação que vier a receber, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Assinatura das Partes e Testemunhas:

Parágrafo único – Havendo despacho, decisão ou sentença, administrativa ou judicial, que envolvam o CONTRATANTE, ficará a critério do CONTRATADO analisar a viabilidade de interpor/opor ou não recurso contra o ato, e caso o CONTRATANTE tenha interesse em recorrer deverá solicitar por escrito ao CONTRATADO, sendo que seu silêncio presumir-se-á em conformidade com a decisão exarada;

4.3 – O CONTRATANTE declara estar ciente que não poderá exigir do CONTRATADO, seja na esfera civil, penal, patrimonial ou indenizatória, qualquer responsabilidade ou obrigação sobre atos praticados por seus anteriores advogados, prepostos, gerentes, dentre outros no desempenho de suas funções.

CLAUSULA V – DA SUCUMBÊNCIA:

5.1 – Na hipótese de obtenção de sentença favorável na(s) ação(ões) ajuizadas ou defendidas pelo CONTRATADO, em consonância com os arts. 22 a 26, da Lei nº 8.906/94 e art. 85 e seguintes da Lei nº 13.105/15, os honorários que a parte contrária ficar obrigada a pagar, arbitrados pelo juiz, pertencerão ao CONTRATADO, independentemente do pagamento dos honorários dispostos nas Cláusulas 3.1 à 3.6.

CLAUSULA VI – DO PRAZO E DO TÉRMINO.

6.1 – O presente contrato é por tempo determinado, celebrado de comum acordo entre as partes, iniciando-se a partir da sua assinatura, ou seja, **18/11/2017** e encerrando-se em **17/04/2018** (*dezessete de abril de dois mil e dezoito*), prorrogando-se automaticamente caso não haja notificação nos termos do IX, 9.1.

CLAUSULA VII – DO VÍNCULO:

7.1 – Fica pactuada a **total inexistência** de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação, sendo livre ao CONTRATADO realizar outros contratos da mesma natureza com outras pessoas.

7.2 – Não haverá incidência de décima terceira parcela (13^a) nos honorários, assim como também não haverá encargos trabalhistas como pagamento de férias e seus consectários legais.

CLAUSULA VIII – DO TERMO ADITIVO:

8.1 – Caso haja mudança nos critérios aqui estabelecidos, as partes poderão firmar termo aditivo ao presente instrumento de contrato, nas formas previstas em lei;

Assinatura das Partes e Testemunhas:

CLAUSULA IX – DA RESCISÃO:

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, mediante comunicação escrita com 01(um) mês de antecedência, devendo ser feito por notificação extrajudicial enviada pela via do Cartório de Títulos e Documentos, Entregue em Mão Próprias, sendo que o desrespeito do prazo acima convencionado sujeitará à parte que requerer a rescisão na obrigação de indenizar a outra parte com o valor correspondente aos pagamentos que ensejariam no período supradescrito, e em caso de rescisão ficará o CONTRATADO responsável no prazo legal pelas ações ajuizadas até que seja providenciado substabelecimento para o novo advogado indicado pela CONTRATANTE ou haja a renúncia dos poderes por parte do CONTRATADO, devendo este proceder conforme art. 112, §1º da Lei nº. 13.105/2015.

CLAUSULA X – DO FORO E DO CARÁTER EXECUTIVO DO CONTRATO:

10.1 - Para soluções de eventuais questões do presente contrato, as partes de comum acordo se submetem ao foro da comarca de Caldas Novas/GO.

10.2 – Assim, por estarem justas e conveniadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, conferindo-lhe caráter de título executivo.

CALDAS NOVAS-GO, 18 DE NOVEMBRO DE 2017.


CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE THERMAS DAS CALDAS
CONTRATANTE


TIAGO ANDRADE MOREIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Anderson Santos Andrade da Mattos
NOME:
CPF nº. 006.600.581-70

2ª Caroline M. de Almeida Sozinha
NOME:
CPF nº. 099.272.391-52

Assinatura das Partes e Testemunhas: